



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Nº. 13/2018

***Suprime o § 5º do Artigo 17 da Resolução 004/92 e inclui artigos renumerando-se os demais para incluir o processo de transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o § 5 do artigo 17 da Resolução 004/92 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião.

Art. 2º Acrescenta no Capítulo II - Da eleição da Mesa, após o artigo 19, o artigo 20, 21, 22, 23 e 24 com a descrição a seguir, renumerando-se os demais artigos:

Art. 20 - A transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião é o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para passagem do comando político de um mandatário para outro, a fim de assegurar o repasse de informações e dados.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada equipe de transição, cuja composição atenderá ao disposto nos artigos a seguir.

Art. 21 - A equipe de transição será composta por até 05 (cinco) membros de confiança indicados pelo candidato eleito, com plenos poderes para representá-los.

§1º Em se tratando do primeiro biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente anterior.

§ 2º Em se tratando do segundo biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente em exercício.

§3º A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo candidato eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração da Câmara Municipal.

§4º O Presidente em exercício, quando se tratar do mandato do Segundo Biênio do Poder



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

Legislativo, sob a coordenação do Diretor Administrativo indicará para acompanhar a equipe de transição:

- a)- Diretor de Comunicação Institucional
- b)- Chefe de Controladoria Interna;
- c)- Procurador -Geral;
- d)- Diretor Financeiro;
- e)- Diretor Legislativo;
- f)- Diretor de Recursos Humanos;

§ 5º O processo de transição para o mandato de Primeiro Biênio das Legislaturas seguintes, será realizado durante o mês de janeiro, acompanhado pelo Presidente anterior e funcionários efetivos que compuseram o organograma funcional da Câmara Municipal.

§ 6º - Poderão acompanhar o processo de transição os vereadores em exercício.

§7º - Não havendo a possibilidade de cumprimento do contido no artigo 21 desta Resolução, o Presidente em exercício deverá lavrar a termo o motivo da impossibilidade.

Art. 22- Os membros indicados no § 4º e § 5º do art. 21, ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição do candidato eleito, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

§1º Os membros das equipes de transição poderão reunir-se com outras pessoas do quadro efetivo da administração, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 23- Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações sigilosas a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização e ao termino do processo de transição lavrar-se-á termo dos trabalhos realizados.

Art. 24- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.

**Ernane Primazzi**

Ernaninho

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 13/2018

Suprime o § 5º do Artigo 17 da Resolução 004/92 e inclui artigos renumerando-se os demais para incluir o processo de transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião.

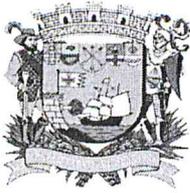
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica suprimido o § 5 do artigo 17 da Resolução 004/92 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião.

**Art. 2º** Acrescenta no Capítulo II – Da eleição da Mesa, após o artigo 19, o artigo 20, 21, 22, 23 e 24 com a descrição a seguir, renumerando-se os demais artigos.

**Art. 20** - A transição democrática no Poder Legislativo do Município de São Sebastião é o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para passagem do comando político de um mandatário para outro, a fim de assegurar o repasse de informações e dados.

**Parágrafo único** - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada equipe de transição, cuja composição atenderá ao disposto nos artigos a seguir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

**Art. 21** - A equipe de transição será composta por até 05 (cinco) membros de confiança indicados pelo candidato eleito, com plenos poderes para representá-los.

**§1º** Em se tratando do primeiro biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente anterior.

**§ 2º** Em se tratando do segundo biênio de uma legislatura a indicação dos membros da equipe de transição do candidato eleito será feita por ofício dirigido ao Presidente em exercício.

**§3º** A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo candidato eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração da Câmara Municipal.

**§4º** O Presidente em exercício, quando se tratar do mandato do Segundo Biênio do Poder Legislativo, sob a coordenação do Diretor Administrativo indicará para acompanhar a equipe de transição:

- a)- Diretor de Comunicação Institucional
- b)- Chefe de Controladoria Interna;
- c)- Procurador –Geral;
- d)- Diretor Financeiro;
- e)- Diretor Legislativo;
- f)- Diretor de Recursos Humanos;

**§ 5º** O processo de transição para o mandato de Primeiro Biênio das Legislaturas seguintes, será realizado durante o mês de janeiro, acompanhado pelo Presidente anterior e funcionários efetivos que compuseram o organograma funcional da Câmara Municipal.

**§ 6º** - Poderão acompanhar o processo de transição os vereadores em exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

**§7º** - Não havendo a possibilidade de cumprimento do contido no artigo 21 desta Resolução, o Presidente em exercício deverá lavrar a termo o motivo da impossibilidade.

**Art. 22-** Os membros indicados no § 4º e § 5º do art. 21, ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição do candidato eleito, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**§1º** Os membros das equipes de transição poderão reunir-se com outras pessoas do quadro efetivo da administração, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

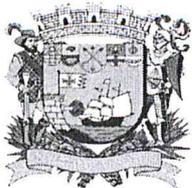
**Art. 23-** Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações sigilosas a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização e ao termino do processo de transição lavrar-se-á termo dos trabalhos realizados.

**Art. 24-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.

**Ernane Primazzi**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres pares,

Apresento o presente projeto de Resolução para disciplinar o processo de transição do Poder Legislativo de São Sebastião.

A cada encerramento de mandato exige uma serie de providencias a serem adotadas visando a continuidade do serviço publico.

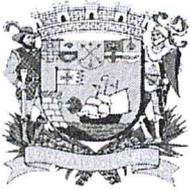
Por este motivo, apresento o presente projeto de Resolução, trazendo para o Regimento Interno desta Casa o processo de transição democrática, para que os novos gestores tenham conhecimento da situação administrativa e possa planejar, organizar, executar e controlar os recursos para atingir os objetivos organizacionais da Administração Publica.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.



**Ernane Primazzi**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,

Dignos Pares,

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

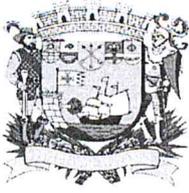
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

04 / 12 / 18

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Resolução nº. 13/2018, de autoria do Vereador Ernane Primazzi que **“Suprime o parágrafo 5º do artigo 17 da Resolução 004/92 e inclui artigos renumerando-se os demais para incluir o processo de transição democrática no Poder Legislativo do município de São Sebastião”**, nos termos do Artigo 131, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2018.

**Ernane Primazzi**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

04 12 18

### Parecer ao Projeto de Resolução nº. 13/18.

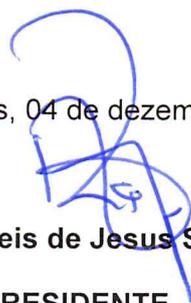
Da autoria do Vereador Ernane Primazzi, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Suprime o parágrafo 5º do artigo 17 da Resolução 004/92 e inclui artigos renumerando-se os demais para incluir o processo de transição democrática no Poder Legislativo do município de São Sebastião."

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a transição democrática no Poder Legislativo do Município, sendo o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para passagem do comando político de um mandatário para outro, a fim de assegurar o repasse de informações e dados.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 04 de dezembro de 2018.

  
José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

  
Pedro Renato da Silva

MEMBRO